

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.365 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2005.

[\(Revogado pelo Decreto nº 5.469, de 2005\).](#)
[Texto para impressão](#)

~~Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA~~, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

~~Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.~~

~~Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS:~~

~~I da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Ciência e Tecnologia: um DAS 101.5; três DAS 101.4; dois DAS 101.2; onze DAS 102.3; e um DAS 102.1; e~~

~~II do Ministério da Ciência e Tecnologia para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.4.~~

~~Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.~~

~~Art. 4º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Ciência e Tecnologia serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2005.~~

~~Art. 6º Fica revogado o [Decreto nº 5.314, de 17 de dezembro de 2004](#).~~

~~Brasília, 3 de fevereiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA~~

~~Nelson Machado
Eduardo Campos~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 4.2.2005~~

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

~~Art. 1º O Ministério da Ciência e Tecnologia, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:~~

~~I política nacional de pesquisa científica, tecnológica e inovação;~~

- ~~II — planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades da ciência e tecnologia;~~
- ~~III — política de desenvolvimento de informática e automação;~~
- ~~IV — política nacional de biossegurança;~~
- ~~V — política espacial;~~
- ~~VI — política nuclear; e~~
- ~~VII — controle da exportação de bens e serviços sensíveis.~~

~~CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

~~Art. 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I — órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:~~

- ~~a) Gabinete;~~
- ~~b) Secretaria Executiva:
 - ~~1. Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa;~~
 - ~~2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;~~
 - ~~3. Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas; e~~
 - ~~4. Assessoria de Captação de Recursos;~~~~
- ~~c) Assessoria de Assuntos Internacionais; e~~
- ~~d) Consultoria Jurídica;~~

~~II — órgãos específicos singulares:~~

- ~~a) Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento:
 - ~~1. Departamento de Políticas e Programas Setoriais; e~~
 - ~~2. Departamento de Políticas e Programas Temáticos;~~~~
- ~~b) Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social:
 - ~~1. Departamento de Popularização e Difusão da Ciência e Tecnologia; e~~
 - ~~2. Departamento de Ações Regionais para Inclusão Social;~~~~
- ~~c) Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; e~~
- ~~d) Secretaria de Política de Informática;~~

~~III — unidades de pesquisa:~~

- ~~a) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;~~
- ~~b) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;~~
- ~~c) Instituto Nacional de Tecnologia;~~
- ~~d) Instituto Nacional do Semi-Árido Celso Furtado;~~
- ~~e) Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;~~
- ~~f) Centro de Pesquisas Renato Archer;~~
- ~~g) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;~~
- ~~h) Centro de Tecnologia Mineral;~~
- ~~i) Laboratório Nacional de Astrofísica;~~

~~j) Laboratório Nacional de Computação Científica;~~

~~l) Museu de Astronomia e Ciências Afins;~~

~~m) Museu Paraense Emílio Goeldi; e~~

~~n) Observatório Nacional;~~

~~IV—órgãos colegiados:~~

~~a) Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;~~

~~b) Conselho Nacional de Informática e Automação;~~

~~e) Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; e~~

~~d) Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;~~

~~V—entidades vinculadas:~~

~~a) autarquias:~~

~~1. Agência Espacial Brasileira; e~~

~~2. Comissão Nacional de Energia Nuclear;~~

~~b) fundação: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e~~

~~c) empresa pública: Financiadora de Estudos e Projetos.~~

~~CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS~~

~~Seção I~~

~~Des Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado~~

~~Art. 3º Ao Gabinete compete:~~

~~I—assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e de preparo e despacho de seu expediente pessoal;~~

~~II—acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;~~

~~III—providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;~~

~~IV—providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;~~

~~V—planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério e auxiliar nas providências relacionadas ao cerimonial; e~~

~~VI—exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

~~Art. 4º À Secretaria Executiva compete:~~

~~I—assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;~~

~~II—supervisionar e coordenar as atividades de organização e modernização administrativa, bem assim as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais, de documentação e arquivos, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério;~~

~~III—auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;~~

~~IV—supervisionar e coordenar a elaboração das diretrizes, normas, planos e orçamentos relativos a planos anuais e plurianuais;~~

~~V—coordenar os trabalhos relacionados à avaliação de programas e projetos, levantamentos dos dispêndios dos recursos vinculados às áreas de competência do Ministério;~~

~~VI — supervisionar e coordenar as ações do Ministério e das unidades de pesquisa e entidades vinculadas, voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;~~

~~VII — identificar e mobilizar novas fontes de recursos para financiamento de programas de desenvolvimento científico e tecnológico e de formação de recursos humanos, destinados à criação de novos conhecimentos ou que atendam às necessidades específicas de setores de importância estratégica nacional ou regional;~~

~~VIII — supervisionar e coordenar o acompanhamento das realizações de programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica das unidades de pesquisa;~~

~~IX — avaliar os contratos de gestão firmados entre o Ministério e as entidades qualificadas como organizações sociais; e~~

~~X — exercer outras competências que lhe forem cometidas.~~

Parágrafo único. A Secretaria Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, de Administração dos Recursos da Informação e Informática — SISP, de Serviços Gerais — SISC, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e de Administração a ela subordinada.

Art. 5º À Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa compete:

~~I — propor, coordenar e acompanhar a execução de programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica nas unidades de pesquisa a ela supervisionadas, visando à criação de novos conhecimentos ou o atendimento às necessidades específicas de setores de importância nacional ou regional;~~

~~II — apreciar, em grau de recurso, as decisões dos conselhos técnico-científicos das unidades de pesquisa a ela supervisionadas; e~~

~~III — supervisionar e acompanhar os contratos de gestão firmados entre a União e entidades qualificadas como organizações sociais, cujas atividades estejam relacionadas com a realização, direta ou indireta, de pesquisa científica e tecnológica, a prestação de serviços e assistência técnica, apoio e serviços tecnológicos, bem assim com o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos qualificados, no âmbito do Ministério.~~

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

~~I — planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de gestão e inovação de processos da administração de tecnologia da informação, de gestão de pessoas, de logística, de documentação e arquivo, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério;~~

~~II — promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar, orientar e supervisionar os órgãos no cumprimento das normas administrativas estabelecidas;~~

~~III — planejar e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério e submetê-los à decisão superior;~~

~~IV — orientar as unidades do Ministério no planejamento, sistematização, padronização e implementação de técnicas e instrumentos de gestão;~~

~~V — acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;~~

~~VI — desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, de gestão de pessoas, gestão da informação científica e tecnológica e da tecnologia da informação e da logística, no âmbito do Ministério; e~~

~~VII — realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.~~

Art. 7º À Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas compete:

~~I — acompanhar e avaliar os programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos finalísticos do Ministério;~~

~~II — supervisionar e coordenar as ações de avaliação da execução de planos anuais e plurianuais do Ministério;~~

~~III — avaliar os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, e de formação de recursos humanos destinados à criação de novos conhecimentos ou que atendam às necessidades específicas de setores de importância estratégica nacional ou regional;~~

~~IV — supervisionar e coordenar ações de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre ações da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e o desenvolvimento da ciência e tecnologia;~~

~~V~~ supervisionar e coordenar a realização de estudos de avaliação e acompanhamento dos resultados do plano plurianual; e

~~VI~~ supervisionar e coordenar os programas estratégicos de planos anuais e plurianuais, vinculados ao Programa de Biotecnologia e Recursos Genéticos GENOMA e da Sociedade da Informação, entre outros.

~~Art. 8º À Assessoria de Captação de Recursos compete:~~

~~I~~ assessorar a Secretaria Executiva nos assuntos relacionados com a captação de recursos técnicos, materiais e financeiros, destinados a programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;

~~II~~ planejar, coordenar e supervisionar estudos visando ao estabelecimento de normas e procedimentos para captação de recursos relativos à área de ciência e tecnologia;

~~III~~ identificar carências e fontes de recursos, promovendo articulações que viabilizem planos, programas, projetos ou ações consideradas prioritárias;

~~IV~~ identificar, cadastrar e manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito nacional ou internacional, que possam induzir ou viabilizar a captação de recursos; e

~~V~~ elaborar estudos e diagnósticos de mercado e perfis de projetos, como instrumento de indução, apoio e orientação a potenciais investidores interessados na área de ciência e tecnologia.

~~Art. 9º À Assessoria de Assuntos Internacionais compete:~~

~~I~~ assessorar as diversas áreas do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas nas atividades relacionadas com a cooperação e cumprimento de acordos internacionais relativos aos assuntos de ciência e tecnologia, especialmente os programas espacial, nuclear e de bens sensíveis;

~~II~~ supervisionar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com a cooperação internacional em ciência e tecnologia do Ministério, unidades de pesquisa e entidades vinculadas;

~~III~~ conceber e propor a realização de acordos bilaterais e multilaterais com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico de relevância econômica, social e estratégica para o País; e

~~IV~~ coordenar o controle do cumprimento dos acordos internacionais e a concessão de autorizações de importação e de exportação no âmbito de programas das áreas nuclear e de bens sensíveis.

~~Art. 10. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União, compete:~~

~~I~~ assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

~~II~~ exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;

~~III~~ fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado Geral da União;

~~IV~~ elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

~~V~~ assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica; e

~~VI~~ examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

~~a)~~ os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

~~b)~~ os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

~~Seção II~~ ~~Dos Órgãos Específicos Singulares~~

~~Art. 11. À Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento compete:~~

~~I~~ propor ao Ministro de Estado a criação, alteração ou extinção de políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País, em sua área de atuação;

~~II~~ implantar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País nas áreas de Ciências Exatas, das Engenharias, da Terra e da Vida, em especial em Biotecnologia e Saúde, Micro e Nanotecnologias e Novas Fontes de Energia;

III—implantar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País em áreas de interesse estratégico para o levantamento e aproveitamento sustentável do patrimônio nacional, em especial em Biodiversidade, Ecossistemas, Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, Ciências do Mar, Antártica, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo e Mudanças Climáticas Globais;

IV—implantar e gerenciar políticas e programas visando à atração de novos talentos e à formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no País, em suas áreas de atuação;

V—implantar e gerenciar políticas e programas visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação regionalmente equilibrado e a aplicação de tecnologias modernas à solução de problemas sociais, em suas áreas de atuação;

VI—implantar, coordenar e acompanhar políticas e programas de estímulo e apoio às pesquisas científicas e ao desenvolvimento de tecnologias necessárias à implementação de mecanismos institucionais de prospecção e monitoramento da evolução do progresso científico e tecnológico no País e no exterior, em especial em áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento nacional;

VII—estabelecer, em articulação com a Secretaria Executiva, metodologias de acompanhamento e avaliação da execução de políticas, programas, projetos e atividades, em suas áreas de atuação;

VIII—contribuir para a boa articulação e execução das políticas e programas do Ministério, colaborando com seus órgãos, agências de fomento e unidades de pesquisa, bem como com outros Ministérios e agências, federais, estaduais ou municipais;

IX—interagir com entidades e órgãos, públicos e privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de políticas, programas e ações, em suas áreas de atuação;

X—participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais ou privadas, em negociações de programas e projetos relacionados com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação, em suas áreas de atuação;

XI—colaborar com a Assessoria de Assuntos Internacionais e gerenciar, acompanhar e avaliar programas de cooperação internacional de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, em suas áreas de atuação;

XII—assistir tecnicamente à Secretaria Executiva na elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual, em suas áreas de atuação;

XIII—assistir tecnicamente aos órgãos colegiados do Ministério, em suas áreas de atuação; e

XIV—representar o Ministro de Estado em foros colegiados, nacionais e internacionais, em sua área de atuação.

Art. 12. Ao Departamento de Políticas e Programas Setoriais compete:

I—subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas setoriais, projetos e atividades de fomento em áreas de interesse estratégico para o levantamento e aproveitamento sustentável do patrimônio nacional, em especial em Biodiversidade, Ecossistemas, Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, Ciências do Mar, Antártica, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo e Mudanças Climáticas Globais;

II—definir e propor metas e objetivos a serem alcançados na implementação de programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito de sua área de atuação;

III—acompanhar e coordenar as atividades relacionadas às políticas e estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica da sua área de competência;

IV—planejar e coordenar a implementação de programas, projetos e atividades integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais e entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

V—participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos afins relacionados com a política nacional de ciência e tecnologia, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação; e

VI—assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação.

Art. 13. Ao Departamento de Políticas e Programas Temáticos compete:

I—subsidiar a formulação de políticas e a definição de estratégias para a implementação de programas, projetos e atividades de fomento nas áreas de Ciências Exatas, das Engenharias, da Terra e da Vida, em especial em

Biotecnologia e Saúde, Micro e Nanotecnologias e Novas Fontes de Energia;

~~II—definir e propor metas e objetivos a serem alcançados na implementação de programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito de sua área de atuação;~~

~~III—acompanhar e coordenar as atividades relacionadas a políticas e estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica da sua área de competência e afins;~~

~~IV—planejar e coordenar a implementação de programas, projetos e atividades integradas de cooperação técnico-científica, relativos aos programas de sua área de atuação e afins, com organismos nacionais e internacionais e entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;~~

~~V—participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos, relacionados com a política nacional de ciência e tecnologia, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação; e~~

~~VI—assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação.~~

~~Art. 14. À Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social compete:~~

~~I—propor, em articulação com outros órgãos públicos, políticas públicas que viabilizem o desenvolvimento econômico, social e regional, especialmente da Amazônia e do Nordeste, e a difusão de conhecimentos e tecnologias apropriadas em comunidades carentes no meio rural e urbano;~~

~~II—elaborar programas destinados à difusão e à apropriação aos conhecimentos científicos e tecnológicos na sociedade em geral, e no sistema escolar e à aplicação de tecnologias apropriadas aos meios rural e urbano, visando ao desenvolvimento social e à difusão do conhecimento;~~

~~III—supervisionar e coordenar as ações do Ministério e das entidades vinculadas, visando à implementação de projetos articulados e necessários ao desenvolvimento do País, em atendimento às demandas municipais, estaduais, de instituições de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica;~~

~~IV—articular com órgãos e entidades, públicos e privados, o desenvolvimento de programas e ações, no âmbito de sua área de competência;~~

~~V—empreender a articulação do Ministério com outras entidades nos diversos níveis de governo e representativas dos diversos setores sociais, com vistas à difusão e à apropriação, pelo público em geral e pelas instituições de ensino em particular, de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como de tecnologias por parte dos segmentos produtivos, desenvolvendo estratégias conjuntas que atendam às demandas sociais de conhecimento científico e tecnológicos;~~

~~VI—subsidiar a formulação e a implementação de políticas de ciência e tecnologia voltadas para programas e ações destinadas ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais, de cadeias produtivas regionais, de tecnologias apropriadas e de segurança alimentar e nutricional visando à inclusão social e a redução das desigualdades regionais; e~~

~~VII—acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades na área de sua competência.~~

~~Art. 15. Ao Departamento de Popularização e Difusão da Ciência e Tecnologia compete:~~

~~I—subsidiar a formulação e implementação de políticas, programas e a definição de estratégias à popularização e à difusão ampla de conhecimentos científicos e tecnológicos;~~

~~II—propor e coordenar a execução de estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas e programas que permitam, às diversas instâncias sociais e às instituições de ensino em particular, a se apropriarem dos conhecimentos disponíveis nos diversos campos das ciências;~~

~~III—planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades integradas de cooperação com organismos nacionais, internacionais e entidades privadas, com vistas à difusão e à aplicação dos conhecimentos técnico-científicos nas diversas instâncias sociais e nas instituições de ensino em geral;~~

~~IV—definir e acompanhar as metas e os resultados a serem alcançados na implementação de programas, projetos e atividades afetos a sua área de competência;~~

~~V—articular ações e colaborar com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos relacionados com a política nacional para o setor;~~

~~VI—estimular ações de desenvolvimento de programas voltados à educação científica e à divulgação científica e tecnológica à distância, para pesquisas sobre divulgação científica e sobre a percepção pública da ciência e~~

tecnologia, bem como para o compartilhamento de recursos didáticos no âmbito das instituições de ensino e de outros organismos científico culturais, entre outras atividades com este fim; e

~~VII articular ações com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, para a efetiva difusão e apropriação dos conhecimentos científicos e tecnológicos na sociedade.~~

Art. 16. Ao Departamento de Ações Regionais para Inclusão Social compete:

~~I subsidiar a formulação e implementação de políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento e à difusão de arranjos produtivos locais de cadeias produtivas regionais e de tecnologias apropriadas;~~

~~II definir estratégias destinadas ao desenvolvimento e à difusão de arranjos produtivos locais, cadeias produtivas regionais e de tecnologias apropriadas, focadas na realidade social, econômica, cultural, ambiental e regional das comunidades produtivas nos meios rural e urbano, em articulação com outras entidades governamentais e privadas;~~

~~III propor e coordenar a execução de estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação de políticas, programas e ações voltadas à difusão da informação sobre arranjos produtivos locais, cadeias produtivas regionais e tecnologias apropriadas, considerando as condições sociais, econômicas, culturais e ambientais e regionais das comunidades a que se destinam;~~

~~IV planejar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e ações integradas de cooperação com organismos nacionais, internacionais e entidades privadas na sua área de competência;~~

~~V definir e acompanhar as metas e resultados a serem alcançados na implementação de programas, projetos e ações afetos a sua área de competência;~~

~~VI articular ações e colaborar com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos relacionados à adaptação de conhecimentos e tecnologias com vistas à melhoria da produtividade de comunidades carentes no meio rural e urbano, de acordo com a política nacional para o setor produtivo;~~

~~VII apoiar o uso de tecnologias apropriadas em cooperativas de setores produtivos, no âmbito de programas municipais, estaduais e regionais;~~

~~VIII articular ações com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, para o efetivo desenvolvimento e difusão de arranjos produtivos locais, cadeias produtivas regionais, tecnologias apropriadas, e à apropriação dos conhecimentos técnico científicos na sociedade; e~~

~~IX supervisionar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações na área de sua competência.~~

Art. 17. À Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação compete:

~~I propor, coordenar e acompanhar a política nacional de desenvolvimento tecnológico, compreendendo, em especial, ações e programas voltados para a capacitação tecnológica da empresa brasileira;~~

~~II conceber e propor a criação de programas de desenvolvimento tecnológico de relevância econômica, social e estratégica para o País;~~

~~III coordenar e supervisionar os programas de incentivos fiscais e financiamentos para o desenvolvimento tecnológico e de formação de recursos humanos respectives;~~

~~IV interagir com órgãos e entidades, públicos e privados, estratégicos para o desenvolvimento de ações e programas, no âmbito de sua área de competência; e~~

~~V coordenar ações e estudos que subsidiem a formulação e implementação de políticas de estímulo e programas de desenvolvimento, visando à capacitação tecnológica, à atração de investimentos produtivos, ao desenvolvimento industrial, à qualidade, à produtividade e à competitividade do setor das tecnologias da informação.~~

Art. 18. À Secretaria de Política de Informática compete:

~~I propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à execução da política nacional de informática e automação;~~

~~II propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à execução das políticas para o desenvolvimento do setor de *software* e serviços relacionados no País;~~

~~III propor, coordenar e acompanhar as ações necessárias para o desenvolvimento da Internet e do comércio eletrônico no País, em conjunto com outros órgão do Governo;~~

~~IV colaborar com os diversos órgãos das esferas pública e privada, visando ao ingresso do País na Sociedade da Informação;~~

V—participar, no contexto internacional, das ações que visem ao desenvolvimento das tecnologias da informação, da Internet e do comércio eletrônico e seus reflexos, com o aumento da participação do País no cenário das novas sociedades da informação;

VI—analisar e dar parecer às propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de informática e automação;

VII—articular a elaboração dos Planos Nacionais de Informática e Automação a serem submetidos ao Conselho Nacional de Informática e Automação; e

VIII—assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação.

~~Seção III Das Unidades de Pesquisa~~

~~Art. 19. Ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia compete:~~

~~I—promover, executar e divulgar estudos, pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico relacionados com o meio ambiente natural e com os sistemas sócio-econômico-culturais da Região Amazônica; e~~

~~II—realizar atividades de extensão e capacitação de recursos humanos, com vistas à aplicação do conhecimento científico e tecnológico e ao desenvolvimento sustentável da Região Amazônica, consoante a política definida pelo Ministério.~~

~~Art. 20. Ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais compete promover e executar estudos, pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos, nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, das Aplicações Espaciais e da Engenharia e Tecnologia Espacial, bem assim em domínios correlatos, consoante a política definida pelo Ministério.~~

~~Art. 21. Ao Instituto Nacional de Tecnologia compete promover, executar e divulgar pesquisas e serviços tecnológicos nas áreas do setor industrial e correlatas, bem como a capacitação de recursos humanos, com ênfase em novas tecnologias necessárias ao contínuo aprimoramento dos bens e serviços do parque industrial brasileiro, consoante a política definida pelo Ministério.~~

~~Art. 22. Ao Instituto Nacional do Semi-Árido Celso Furtado compete:~~

~~I—promover, executar e divulgar estudos, pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico, e formar e proporcionar a fixação de capacidades humanas para o semi-árido brasileiro;~~

~~II—realizar, propor e fomentar projetos e programas de pesquisa científica, estabelecendo os intercâmbios necessários com instituições regionais, nacionais e internacionais; e~~

~~III—subsidiar a formulação de políticas públicas visando ao desenvolvimento econômico-social e acompanhar e difundir o conhecimento relativo ao semi-árido brasileiro.~~

~~Art. 23. Ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia compete promover o desenvolvimento do setor de informação, por meio da proposição de políticas, da execução de pesquisas e da difusão de inovações, capazes de contribuir para o avanço da ciência e para a competitividade da tecnologia brasileira.~~

~~Art. 24. Ao Centro de Pesquisas Renato Archer compete:~~

~~I—promover, executar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia na área de tecnologia da informação;~~

~~II—acompanhar programas de nacionalização, em conjunto com os órgãos próprios, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Informática e Automação;~~

~~III—exercer atividades de apoio científico e tecnológico às empresas nacionais do setor de tecnologia da informação; e~~

~~IV—implementar política de integração com universidades brasileiras, mediante acordos, convênios e contratos, para o esforço nacional de desenvolvimento da tecnologia da informação.~~

~~Art. 25. Ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas compete promover a investigação científica básica e o desenvolvimento de atividades acadêmicas de pós-graduação em Física Teórica e Experimental.~~

~~Art. 26. Ao Centro de Tecnologia Mineral compete:~~

~~I—promover, executar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia na área mineral; e~~

~~II—realizar estudos de economia e políticas minerais, assistência técnica e projetos industriais, considerando o desenvolvimento sustentável.~~

~~Art. 27. Ao Laboratório Nacional de Astrofísica compete planejar, promover e operar os meios e a infra-estrutura para fomentar, de forma cooperada, a astronomia observacional brasileira.~~

~~Art. 28. Ao Laboratório Nacional de Computação Científica compete promover, executar e divulgar estudos e pesquisas científicas voltadas ao desenvolvimento em ciência e engenharia, por meio da computação científica, bem como a manutenção de recursos computacionais acessíveis à comunidade científica e tecnológica nacional.~~

~~Art. 29. Ao Museu de Astronomia e Ciências Afins compete:~~

~~I— preservar e estudar os elementos constitutivos do legado científico e tecnológico nacional, realizando atividades educacionais dirigidas ao estímulo e sensibilização da ciência;~~

~~II— desenvolver atividades culturais voltadas para a compreensão da natureza e das relações entre sociedade, ciência e técnica; e~~

~~III— produzir e divulgar conhecimentos sobre a história da ciência e da técnica.~~

~~Art. 30. Ao Museu Paraense Emílio Goeldi compete desenvolver e divulgar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas ao meio ambiente natural e aos sistemas socioculturais da Região Amazônica, bem como realizar atividades de extensão com vistas ao aprimoramento do conhecimento científico e tecnológico.~~

~~Art. 31. Ao Observatório Nacional compete promover, executar e divulgar estudos e pesquisas científicas nas áreas de Astronomia, Astrofísica e Geofísica, acompanhando suas aplicações e atuando como um dos pólos nacionais de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.~~

~~Seção IV Dos Órgãos Colegiados~~

~~Art. 32. Ao Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996.~~

~~Art. 33. Ao Conselho Nacional de Informática e Automação cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.~~

~~Art. 34. À Comissão Técnica Nacional de Biossegurança cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 1.752, de 20 de dezembro de 1995.~~

~~Art. 35. À Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia cabe coordenar a política nacional para o setor, conforme dispuser o regulamento.~~

~~CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES~~

~~Seção I Do Secretário Executivo~~

~~Art. 36. Ao Secretário Executivo incumbe:~~

~~I— coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;~~

~~II— supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;~~

~~III— supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria Executiva; e~~

~~IV— exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.~~

~~Seção II Dos Secretários e dos demais Dirigentes~~

~~Art. 37. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos das respectivas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.~~

~~Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários, exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação a autoridade diretamente subordinada.~~

~~Art. 38. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.~~

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os dirigentes das unidades de pesquisa serão nomeados pelo Ministro de Estado, a partir de listas tríplices apresentadas por comissões específicas de alto nível, compostas por pesquisadores científicos e tecnológicos.

Art. 40. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da estrutura regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	6	Assessor Especial	102.5
	4	Assessor Especial de	
		Controle Interno	102.5
	6	Assessor	102.4
	4	Ouvidor	101.4
	4	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
GABINETE	4	Chefe de Gabinete	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Administração	4	Coordenador Geral	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação Geral da Secretaria de Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia	4	Coordenador Geral	101.4
Coordenação Geral da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança	4	Coordenador Geral	101.4
	4	Assistente	102.2
Coordenação Geral do Cerimonial	4	Coordenador Geral	101.4
Assessoria de Comunicação Social	4	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Parlamentar	4	Chefe de Assessoria	101.4
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA EXECUTIVA	4	Secretário Executivo	NE
	4	Assessor	102.4

	4	Assessor Técnico	402.3
	6	Assistente Técnico	402.1
Gabinete	4	Chefe	401.4
Divisão	2	Chefe	401.2
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO			
DAS UNIDADES DE PESQUISA	4	Subsecretário	401.5
	1	Assessor Técnico	402.3
	4	Assistente	402.2
	4	Assistente Técnico	402.1
Coordenação Geral de Supervisão e			
Acompanhamento das Organizações Sociais	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação Geral das Unidades de			
Pesquisa	4	Coordenador Geral	401.4
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,			
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
	4	Subsecretário	401.5
	4	Assessor	402.4
	2	Assistente	402.2
	35		FG 1
	10		FG 2
	9		FG 3
Coordenação Geral de Orçamento e			
Finanças	4	Coordenador Geral	401.4
	4	Assistente Técnico	402.1
Coordenação	2	Coordenador	401.3
Divisão	5	Chefe	401.2
Serviço	5	Chefe	401.1
Coordenação Geral de Gestão e			
Inovação	4	Coordenação Geral	401.4
	4	Assessor Técnico	402.3
	4	Assistente	402.2
Divisão	4	Chefe	401.2
Serviço	3	Chefe	401.1
Coordenação Geral de Recursos			
Humanos	4	Coordenador Geral	401.4
	2	Assistente Técnico	402.1
Coordenação	2	Coordenador	401.3
Divisão	4	Chefe	401.2
Coordenação Geral de Recursos			
Logísticos	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação	2	Coordenador	401.3
Divisão	6	Chefe	401.2

Serviço	9	Chefe	401.1
Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação	2	Coordenador	401.3
Divisão	2	Chefe	401.2
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS	4	Chefe de Assessoria	401.5
	2	Assessor Técnico	402.3
	3	Assistente Técnico	402.1
Coordenação Geral de Indicadores	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação Geral de Programas	4	Coordenador Geral	401.4
Divisão	4	Chefe	401.2
ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	4	Chefe de Assessoria	401.5
	4	Assessor Técnico	402.3
	2	Assistente Técnico	402.1
Coordenação Geral de Captação Nacional e Internacional	4	Coordenador Geral	401.4
ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	4	Chefe de Assessoria	401.5
Serviço	4	Chefe	401.1
Coordenação Geral de Cooperação Bilateral	4	Coordenador Geral	401.4
Divisão	4	Chefe	401.2
Coordenação Geral de Cooperação Multilateral	4	Coordenador Geral	401.4
Divisão	4	Chefe	401.2
Coordenação Geral de Bens Sensíveis	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação	4	Coordenador	401.3
Coordenação Geral de Assuntos Espaciais	4	Coordenação Geral	401.4
Coordenação	2	Coordenador	401.3
Divisão	3	Divisão	401.2
CONSULTORIA JURÍDICA	4	Consultor Jurídico	401.5
	2	Assistente	402.2
Coordenação	4	Coordenador	401.3
Serviço	2	Chefe	401.1
SECRETARIA DE POLÍTICAS E	4	Secretário	401.6

PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO			
	4	Assessor	402.4
	4	Assessor Técnico	402.3
	2	Assistente	402.2
	4	Assistente Técnico	402.1
Coordenação	4	Coordenador	401.3
Serviço	4	Chefe	401.1
Coordenação Geral de Recursos Humanos e			
Infra-estrutura para Pesquisa e			
Desenvolvimento	4	Coordenador Geral	401.4
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS SETORIAIS			
	4	Diretor	401.5
	4	Assessor Técnico	402.3
	2	Assistente	402.2
Coordenação Geral de Políticas e Programas Setoriais Ambientais	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação Geral de Mudanças Globais de Clima	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação Geral de Políticas e Programas em Biodiversidade	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação Geral de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia	4	Coordenador Geral	401.4
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS TEMÁTICOS			
	4	Diretor	401.5
	4	Assessor Técnico	402.3
	2	Assistente	402.2
Coordenação Geral de Micro e Nanotecnologias	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação Geral de Biotecnologia e Saúde	4	Coordenador Geral	401.4
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL			
	4	Secretário	401.6
	2	Assistente	402.2
Serviço	4	Chefe	401.1
Coordenação Geral de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação Geral de Pesquisa e Desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional	4	Coordenador Geral	401.4

DEPARTAMENTO DE			
POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DA			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4	Diretor	401.5
	4	Assessor Técnico	402.3
DEPARTAMENTO DE AÇÕES			
REGIONAIS PARA INCLUSÃO			
SOCIAL	4	Diretor	401.5
	4	Assessor Técnico	402.3
SECRETARIA DE			
DESENVOLVIMENTO			
TECNOLOGICO E INOVAÇÃO	4	Secretário	401.6
	4	Assessor Técnico	402.3
	2	Assistente	402.2
	4	Assistente Técnico	402.1
Serviço	4	Chefe	401.1
Coordenação Geral de Tecnologias			
Setoriais	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.3
Coordenação Geral de Inovação			
Tecnológica	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.3
Coordenação Geral de Serviços			
Tecnológicos	4	Coordenador Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.3
SECRETARIA DE POLÍTICA			
DE INFORMÁTICA	4	Secretário	401.6
	3	Assistente	402.2
	4	Assistente Técnico	402.1
Serviço	4	Chefe	401.1
Coordenação Geral de Tecnologia da			
Informação	4	Coordenador Geral	401.4
Divisão	2	Chefe	401.2
Coordenação Geral de Serviços e			
Programas de Computador	4	Coordenador Geral	401.4
Divisão	2	Chefe	401.2
Coordenação Geral de			
Microeletrônica	4	Coordenador Geral	401.4
INSTITUTO NACIONAL DE			
PESQUISAS DA AMAZÔNIA	4	Diretor	401.5
	2	Assessor Técnico	402.3
	2	Assistente	402.2
Gabinete	4	Chefe	401.3

Serviço	2	Chefe	401.1
	4		FG-1
	5		FG-2
	6		FG-3
Coordenação	17	Coordenador	401.3
Divisão	14	Chefe	401.2
Serviço	4	Chefe	401.1
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS			
	1	Diretor	401.5
	4	Assessor Técnico	402.3
	4	Assistente	402.2
	4	Assistente Técnico	402.1
Coordenação	5	Coordenador	401.3
Serviço	4	Chefe	401.1
Gabinete	4	Chefe	401.3
	6		FG-1
	6		FG-2
	7		FG-3
Coordenação	5	Coordenador	401.3
Centro Regional	2	Chefe	401.2
Divisão	2	Chefe	401.2
Serviço	9	Chefe	401.1
Centro	3	Chefe	401.3
Laboratório	4	Chefe	401.3
Laboratório Associado	4	Chefe	401.2
Unidade Regional	2	Chefe	401.1
Coordenação Geral de Ciências Espaciais e			
Atmosféricas	1	Coordenador Geral	401.4
Divisão	3	Chefe	401.2
Coordenação Geral de Observação da Terra			
	1	Coordenador Geral	401.4
Divisão	2	Chefe	401.2
Coordenação Geral de Engenharia e			
Tecnologia Espacial	1	Coordenador Geral	401.4
Divisão	4	Chefe	401.2
Serviço	3	Chefe	401.1
Centro de Previsão de Tempo e Estudos			
Climáticos	4	Coordenador Geral	401.4
Divisão	4	Chefe	401.2
Serviço	2	Chefe	401.1

INSTITUTO NACIONAL DE			
TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
	4		FG-1
	2		FG-2
	4		FG-3
Coordenação Geral Regional	2	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	9	Coordenador	101.3
Divisão	20	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
INSTITUTO NACIONAL DO			
SEMI-ÁRIDO CELSO FURTADO	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação Geral de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico	1	Coordenador Geral	101.4
	9	Assessor Técnico	102.3
Coordenação Geral de Administração	1	Coordenador Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
INSTITUTO BRASILEIRO DE			
INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E			
TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	4		FG-1
Coordenação Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação Geral de Produção e Gestão de Informação	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Coordenação Geral de Administração	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
GENTRO DE PESQUISAS RENATO			
ARCHER	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	9		FG-1
	10		FG-2

	12		FG-3
Coordenação Geral de Tecnologias da			
Informação	4	Coordenador-Geral	101.4
Laboratório	10	Chefe	101.2
Coordenação Geral de Aplicações da			
Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
Laboratório	10	Chefe	101.2
Coordenação Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	5	Chefe	101.2
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS			
Coordenação	1	Diretor	101.4
Coordenação	10	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL			
Coordenação	1	Diretor	101.4
Coordenação	6	Coordenador	101.3
Serviço	9	Chefe	101.1
	4		FG-1
LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA			
Coordenação	1	Diretor	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA			
Coordenação	1	Diretor	101.4
Coordenação	6	Coordenador	101.3
Serviço	6	Chefe	101.1
	4		FG-1
	4		FG-2
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS			
	4	Diretor	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Serviço	9	Chefe	101.1
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI			
	1	Diretor	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	10	Coordenador	101.3
Serviço	14	Chefe	101.1
OBSERVATÓRIO NACIONAL			
Coordenação	1	Diretor	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3

Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	6,56	1	6,56	1	6,56
DAS 101.6	6,15	4	24,60	4	24,60
DAS 101.5	5,16	16	82,56	17	87,72
DAS 101.4	3,98	55	218,90	58	230,84
DAS 101.3	1,28	126	161,28	126	161,28
DAS 101.2	1,14	127	144,78	129	147,06
DAS 101.1	1,00	99	99,00	99	99,00
DAS 102.5	5,16	7	36,12	7	36,12
DAS 102.4	3,98	10	39,80	9	35,82
DAS 102.3	1,28	18	23,04	29	37,12
DAS 102.2	1,14	31	35,34	31	35,34
DAS 102.1	1,00	39	39,00	40	40,00
SUBTOTAL 1		533	910,98	550	941,46
FG-1	0,2	64	12,80	64	12,80
FG-2	0,15	34	5,10	34	5,10
FG-3	0,12	38	4,56	38	4,56
SUBTOTAL 2		136	22,46	136	22,46
TOTAL (1+2)		669	933,44	686	963,92

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MCT (a)		DO MCT P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,16	1	5,16	-	-
DAS 101.4	3,98	3	11,94	-	-
DAS 101.2	1,14	2	2,28	-	-
DAS 102.4	3,98	-	-	1	3,98
DAS 102.3	1,28	11	14,08	-	-
DAS 102.1	1,00	1	1,00	-	-
TOTAL		18	34,46	1	3,98
Saldo de Remanejamento (a-b)				17	30,48